



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 384, de 12 de março de 2025**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 48, da Lei Complementar 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 48. Ficam garantidos aos servidores públicos Municipais da Administração Direta os adicionais pagos em parcelas destacadas a título de "vantagens pessoais":***

***I - "biênio", adicional de 4% sobre a referência salarial do servidor, a cada 02 (dois) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município, concedido, automaticamente, na mesma data de sua admissão no serviço público municipal;***

***II - adicional por tempo de serviço, adicional de 5% sobre a referência salarial do servidor, sem cômputo do biênio sob pena de bis in idem, a cada 05 (cinco) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município;***

***III – sexta-parte, adicional de 1/6 da referência salarial do servidor (salário base dividido por seis), sem cômputo do biênio e do adicional por tempo de serviço, sob pena de bis in idem devida ao servidor que contar com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço efetivamente prestado ininterrupto ao Município.***

(...)

***§ 3º Os benefícios descritos nos incisos I e II serão limitados até a concessão da sexta-parte.***

Art. 2º Inclui-se os seguintes artigos na redação da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006:



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*Art. 48-A. Visando evitar quaisquer prejuízos às vantagens já adquiridas pelos servidores, serão consolidados os valores até a vigência desta lei recebidos a título de remuneração, nos seguintes moldes:*

*I - Altera a nomenclatura da vantagem "biênio" para "biênio consolidado" e cessa sua concessão na forma de cálculo vigente antes da promulgação da presente Lei Complementar;*

*II - Altera a nomenclatura da vantagem "adicional por tempo de serviço" para "adicional tempo de serviço consolidado" e cessa sua concessão na forma de cálculo vigente antes da promulgação da presente Lei Complementar;*

*III - Altera a nomenclatura da vantagem "sexta-parte" para "sexta-parte consolidada".*

*Art. 48-B Quando da admissão em novo emprego/cargo junto ao município, após rescisão em contrato anterior, iniciará nova contagem de adicionais, sem a utilização do tempo do emprego/cargo anterior.*

Art. 3º Deverão ser aplicadas as seguintes regras de transição:

I - o tempo de serviço ainda não utilizado para fins de concessão dos benefícios será computado para fins da concessão das garantias previstas na nova redação do art. 48 da Lei Complementar nº 205/06;

II - os servidores que já atingiram a sexta-parte na data da promulgação da presente Lei Complementar não farão jus aos benefícios descritos no art. 48 da Lei Complementar nº 205/06.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de março de 2025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 02/2025  
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) em:  
15 / 03 / 2025  
Jornal Oficial de Mogi Mirim